

EMENDA Nº
(à MPV nº 436, de 2008)

O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o art. 58-E; inciso II, do caput, o inciso III do parágrafo 1º e o inciso II do parágrafo 2º do art. 58-F; o art. 58-G, o art. 58-H; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

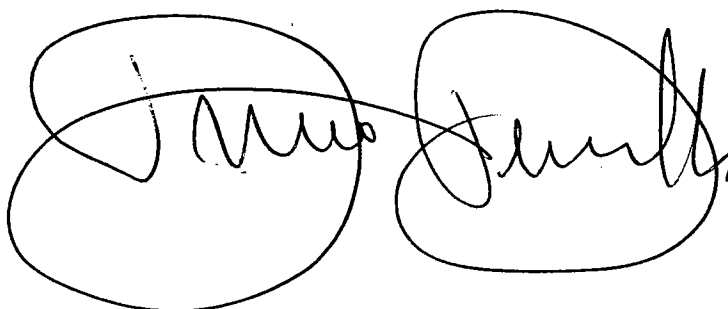
O sistema implementado com a edição da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, criou a equiparação do comerciante atacadista ou varejista a estabelecimentos industriais. Essa equiparação, embora prevista para efeitos de “apuração” de IPI, modificou a hipótese de incidência do tributo e pode produzir efeitos mais amplos quando examinada em conjunto com as demais disposições da referida Lei.

Alguns dispositivos do artigo 58-F atribuem ao industrial ou importador a responsabilidade pelo recolhimento a arrecadação do tributo incidente nos estabelecimentos equiparados.

Todavia, a suspensão prevista no artigo 58-H possibilita a concentração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo justamente nos estabelecimentos equiparados, que são os comerciantes varejistas ou atacadistas.

Essa concentração em um elo mais pulverizado da cadeia milita em sentido contrário ao interesse da arrecadação e da tendência mais moderna do sistema de tributação, que é justamente a concentração no elo industrial, de mais fácil fiscalização. Essa tem sido a evolução do sistema de tributação do setor de bebidas frias, com resultados bastante positivos.

Essa é a razão pela qual os artigos acima mencionados devem ser revogados em conjunto.



SEN. FRANCISCO DORNELLES

